



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0926

L E I Nº 1.224, de 09 de maio de 1.978.

SÚMULA:- Fixa os limites das áreas urbanas do Município de Arapongas, e das suas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os limites do perímetro urbano do Município de Arapongas - passam a ser os seguintes:

I - CIDADE DE ARAPONGAS - SEDE DO MUNICÍPIO

"Partindo da estrada do espigão divisor de águas entre as cabeceiras do Rio Bandeirantes do Norte e Ribeirão Ema (estrada do Ema), no ponto de encontro com a divisa dos lotes 35-F e 72-M, segue-se em reta, pelas divisas dos lotes 35-F, 35-E, 36 e 01, com lotes 72-M, 72-L, 72-C e 01-A, atravessando o Ribeirão Bandeirantes do Norte, e a via férrea e a Rodovia BR-369; desse ponto, deflete à direita, seguindo pela Rodovia BR-369, no sentido de Arapongas, até alcançar a antiga estrada que ligava Arapongas à Rolândia, pela qual prossegue, ainda no sentido de Arapongas, até alcançar o limite do lote 187-H; desse ponto, deixando a antiga estrada, segue em reta, pelas divisas dos lotes 187-H/ e 187-G, até alcançar o Ribeirão Três Bocas, que é varzeado; seguindo daí, em reta, pelos terrenos pertencentes aos sucessores de Dna. Catharina Raccanello Sampaio, atravessando a estrada do Monteiro, Córrego Arlindo, uma estrada vicinal, o Ribeirão Damásio, até alcançar a estrada do Curador no ponto de divisa dos lotes 08 e 61; segue por este em toda sua extensão, alcançando o Ribeirão Coqueiral, que é atravessado no ponto de divisa dos lotes 86 e 72; segue-se por esta divisa, em toda sua extensão, até atingir uma estrada secundária; deste ponto, defletindo à direita, segue até atingir a divisa dos lotes 22 e 66, daí deflete-se à esquerda, segue-se pela divisa dos lotes, em toda sua extensão, alcançando o Córrego Jacanã, subindo por este até atingir os limites dos lotes 100 e 148; deste ponto, deflete-se à esquerda, seguindo pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar uma estrada denominada "estrada da Fazenda Gaúcha"; deste ponto, segue-se, em linha reta, até a cabeceira do Ribeirão Araguari, desce por este, pela sua margem direita, até atingir os limites de um lote sem número com o lote 01; segue pelas suas divisas, em toda sua extensão, até atingir a estrada São Luiz, cruza-se esta estrada e alcança a divisa dos lo

segue...



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0927

fls. II

lotes 84 e 85; segue-se por esta, em toda sua extensão, até alcançar o Ribeirão Sacy; Deflete-se à direita, segue-se pela margem esquerda do referido Ribeirão Sacy, até sua cabeceira; deste ponto, pela linha reta que liga a cabeceira do Ribeirão Sacy à cabeceira do Córrego Itambé, na divisa com o Município de Apucarana, alcança a via férrea; deste ponto, defletindo para a direita, segue-se pela via férrea/ no sentido de Arapongas, até alcançar os limites dos lotes 28 e 61, e daí segue-se pelas suas divisas, em toda sua extensão, até encontrar o lote 29; deste ponto, deflete-se para a direita, segue-se pela divisa dos lotes 29 e 61, por 30,00 (trinta) metros, até atingir o limite dos lotes 29, 61 e 61-A, para, depois, defletir/ para a esquerda e percorrer a divisa dos lotes 29 e 30 com o lote 61-A, indo alcançar a cabeceira do Córrego Nambú; deste ponto, desce-se pela margem direita do referido Córrego até alcançar o limite dos lotes 64-65 e 65-A; deflete-se, então, para a direita, seguindo pelas divisas dos referidos lotes, indo atingir o limite do lote 58, por 131,30 (cento e trinta e um vírgula trinta) metros; deste ponto, segue-se pelas divisas dos lotes 58, 59 e 60, com os lotes 64-65, 78-A, 78 e 77, por 596,80 (quinhentos e noventa e seis) metros, até atingir uma estradinha no limite/ do lote 77, para, depois, defletir à direita e percorrer a divisa dos lotes 79-85/ com o lote 30, até alcançar o Córrego do Lúcio; deste ponto, defletindo-se para a esquerda, segue-se pelo referido Córrego, até alcançar uma estrada de perímetro no limite dos lotes 06-B e 06-D; deste ponto, defletindo à direita, segue-se pela referida estradinha até atingir a estrada velha que ligava Arapongas e Aricanduva; daí, deflete-se à esquerda, segue-se pela referida estrada velha, no sentido do centro/ da cidade de Arapongas, até alcançar a estrada Ubatuba-Pirapó, no Km 04; defletindo à esquerda, segue-se pela referida estrada, no sentido do interior do Município, até alcançar o limite do lote 49; deste ponto, defletindo para a direita, segue-se pela divisa dos lotes 49 e 49-A, em toda sua extensão, alcançando o Córrego Mantiqueira, que então é cruzado; deflete-se à direita e subindo pelo referido Córrego, por sua margem direita, alcança o limite do lote 51; deflete-se à esquerda, seguindo pelas divisas dos lotes 52 e 60-C com os lotes 51 e 60-D, atravessando a estrada da Mantiqueira até alcançar o Ribeirão Campinho, por sua margem direita, até alcançar o limite do lote 63-A; deste ponto, defletindo à direita, segue-se pelas divisas do lote 62-B com o lote 63-A, em toda sua extensão, alcançando a estrada São Pedro; deste ponto, defletindo à direita, segue-se pela referida estrada em direção ao centro da cidade de Arapongas, até alcançar o limite do lote 63, para, em- segue...

OD. 49/DM/76

MOD. 49/DM/75

MOD. 49/DM/75



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0928

fls. III

então, defletir à esquerda, e seguir, em toda sua extensão, as divisas do lote 63 com os lotes 83-A, 83 e 84, até alcançar o Córrego Itapura, que é vadsado; deste/ponto, descendo pela sua margem direita, até sua foz no Ribeirão das Ilhas; cruza-se, então, o Ribeirão das Ilhas e alcança a foz do Córrego Tapajós; subindo pelo/Córrego Tapajós até sua cabeceira, onde encontra a divisa dos lotes 347 e 53-H; - deste ponto, seguindo pelas divisas dos lotes 347 e 346 com os lotes 53-H, 53-I e 53-J, alcança a Rodovia PR-56, na divisa com o Município de Rolândia; deste ponto, defletindo à direita, segue-se no sentido do centro da cidade até alcançar a es-/trada do espigão divisor de águas entre as cabeceiras do Rio Bandeirantes do Nor-te e Ribeirão Sma (estrada do Sma), ainda no limite com o Município de Rolândia;/deste ponto, defletindo à esquerda, seguindo pela referida estrada do espigão, até alcançar a divisa dos lotes 35-F e 72-M, ponto de partida deste perímetro."

II - ÁREA URBANA - PATRIMÔNIO DO CAMPINHO

"Partindo da confluência da estrada velha que ligava Arapongas a Sa-baudia e o limite dos lotes 364-F e 365-B-C, seguindo pelas divisas dos referidos/lotas, em toda sua extensão, até alcançar os limites dos lotes 365-A e 365-B-C, e/seguido pelas suas divisas até atingir a estrada do Orle; deste ponto, defletindo à direita, segue-se pela referida estrada, no sentido do Campinho, até encontrar a divisa dos lotes 01 e 02; deflete-se à esquerda, segue-se pelas divisas dos refe-ridos lotes, em toda sua extensão, até atingir o Ribeirão Lageado; daí, sobe por - este, por sua margem esquerda até alcançar a sua cabeceira; deste ponto, segue-se/ pela linha reta que liga a cabeceira do Ribeirão Lageado à cabeceira do Ribeirão / Pitangueiras, na divisa com o Município de Sabaudia, alcançando a estrada velha - que ligava Arapongas a Sabaudia e, por esta, volta-se à cidade de Arapongas, até / o ponto de partida, fechando assim o perímetro da área urbana do Patrimônio do Cam-pinho."

Art. 2º - Os terrenos e áreas atingidos por esta Lei só estarão sujeitos aos tributos municipais desde que observados os critérios fixados no artigo 32 da Lei nº5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional) e no artigo 6º da Lei Fede-ral nº5.958, de 12/12/1972, e cuja incidência ocorrerá a partir de 1979.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando - revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº1.040, de segue...



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0929

fls. IV

de 28 de novembro de 1.973.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 09 de

maio de 1.978.

JESUS CARLOS ANDRÉ
Diretor Administrativo

D/PTC.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA

Publicado no Jornal

D. de Londrina

Em 11/05/78

FUNÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

0925

FOLHA DE LONDRIANA (11-05-78)

PÁGINA - 27

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.224, DE 9 DE MAIO DE 1978

SÍNULA: —Fixa os limites das áreas urbanas do Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Os limites do perímetro urbano do Município de Arapongas passam a ser os seguintes:

I — CIDADE DE ARAPONGAS — SEDE DO MUNICÍPIO

Partindo da estrada do espigão divisor de águas entre as cabeceiras do Rio Bandeirantes do Norte e Ribeirão Ema (estrada do Ema), no ponto de encontro com a divisa dos lotes 35-F e 72-M, segue-se em reta, pelas divisas dos lotes 35-F, 35-E, 36 e 01, com lotes 72-M, 72-L, 72-C e 01-A, atravessando o Ribeirão Bandeirantes do Norte, e a via férrea e a Rodovia BR-369; desse ponto, deflete-se à direita, seguindo pela Rodovia BR-369, no sentido de Arapongas, até alcançar a antiga estrada que ligava Arapongas a Rolândia, pela qual prossegue, ainda no sentido de Arapongas, até alcançar o limite do lote 187-H; desse ponto, deixando a antiga estrada segue em reta pelas divisas dos lotes 187-H e 187-G até alcançar o Ribeirão Três Bocas, que é vadeado seguindo daí em reta pelos terrenos pertencentes aos sucessores de Dr.ª Catharina Raccanella Sampaio, atravessando a estrada da Monteiro, Córrego Arlindo, uma estrada vicinal, o Ribeirão Damásio, até alcançar a estrada do Curador no ponto da divisa dos lotes 08 e 61; segue por este em toda sua extensão, alcançando o Ribeirão Coqueiral, que é atravessado no ponto de divisa dos lotes 86 e 72; segue-se por esta divisa, em toda sua extensão, até atingir uma estrada secundária; deste ponto, defletindo à direita, segue até atingir a divisa dos lotes 22 e 66, daí deflete-se à esquerda, segue-se pela divisa dos lotes, em toda sua extensão, alcançando o Córrego Joçanã, subindo por este até atingir os limites dos lotes 100 e 148; deste ponto, deflete-se à esquerda, seguindo pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar uma estrada denominada "estrada da Fazenda Gaúcha"; deste ponto, segue-se, em linha reta, até a cabeceira do Ribeirão Araguari, desce por este, pela sua margem direita, até atingir os limites de um lote sem número com o lote 01; segue pelas suas divisas, em toda sua extensão, até atingir a estrada São Luiz, cruza-se esta estrada e alcança a divisa dos lotes 84 e 86, segue-se por este, em toda sua extensão, até alcançar o Ribeirão Saci; deflete-se à direita, segue-se pela margem esquerda do referido Ribeirão Saci, até sua cabeceira; deste ponto, pela linha reta que liga a cabeceira do Ribeirão Saci à cabeceira do Córrego Itambé, na divisa com o município de Apucarana, alcança a via férrea; deste ponto, defletindo para a direita, segue-se pela via férrea no sentido de Arapongas, até alcançar os limites dos lotes 28 e 61, e daí segue-se pelas suas divisas, em toda sua extensão, até encontrar o lote 29; deste ponto, deflete-se para a direita, segue-se pela divisa dos lotes 29 e 61, por 30 (trinta) metros, até atingir o limite dos lotes 29, 61 e 61-A, para depois, defletir para a esquerda e percorrer a divisa dos lotes 29 e 30 com o lote 61-A indo alcançar a cabeceira do Córrego Nambú; deste ponto, desce-se pela margem direita do referido Córrego até alcançar o limite dos lotes 64 - 65 e 65-A; deflete-se então para a direita seguindo pelas divisas dos referidos lotes, indo atingir o limite do lote 58, por 131,30 (cento e trinta e um virgula trinta) metros; deste ponto, segue-se pelas divisas dos lotes 58, 59 e 60, com os lotes 64 - 65, 78-A, 78 e 77, por 596 (quinhentos e noventa e seis) metros, até atingir uma estradinha no limite do lote 77, para; depois, defletir à direita e percorrer a divisa dos lotes 77 e 85, com o lote 80, até alcançar o Córrego do Lúcio; des-

te ponto, defletindo-se para a esquerda, segue-se pela referida Córrego, até alcançar uma estrada de perímetro no limite dos lotes 6 - B e 6 - D; deste ponto, defletindo à direita, segue-se pela referida estradinha até atingir a estrada velha que ligava Arapongas a Aricanduva; daí deflete-se à esquerda, segue-se pela referida estrada velha, no sentido do centro da cidade de Arapongas, até alcançar a estrada Ubatuba-Pirapó, no Km 04, defletindo à esquerda, segue-se pela referida estrada, no sentido do interior do município, até alcançar o limite do lote 48; deste ponto, defletindo para a direita, segue-se pela divisa dos lotes 48 e 48-A, em toda sua extensão, alcançando o Córrego Mantiqueira, que então é cruzado; deflete-se à direita e subindo pela referida Córrego, por sua margem direita, alcança o limite do lote 51; deflete-se à esquerda, seguindo pelas divisas dos lotes 52 e 60-C com os lotes 51 e 60 - D, atravessando a estrada da Mantiqueira até alcançar o Ribeirão Campinho, por sua margem direita, até alcançar o limite do lote 63-A; deste ponto, defletindo à direita, segue-se pelas divisas do lote 62-B com o lote 63-A, em toda sua extensão, alcançando a estrada São Pedro; deste ponto, defletindo à direita, segue-se pela referida estrada em direção ao centro da cidade de Arapongas, até alcançar o limite do lote 63, para, então, defletir à esquerda, e seguir, em toda sua extensão, as divisas do lote 63 com os lotes 83-A, 83 e 64, até alcançar o Córrego Itapura, que é vadeado; deste ponto, descendo pela sua margem direita, até sua foz no Ribeirão das Ilhas; cruza-se então, o Ribeirão das Ilhas e alcança a foz do Córrego Tapajós; subindo pelo Córrego Tapajós até sua cabeceira, onde encontra a divisa dos lotes 347 e 53-H; deste ponto, seguindo pelas divisas dos lotes 347 e 346 com os lotes 53-H, 53-I e 53-J, alcança a Rodovia PR-66, na divisa com o município de Rolândia; deste ponto, defletindo à direita, segue-se no sentido do centro da cidade até alcançar a estrada do espigão divisor de águas entre as cabeceiras do Rio Bandeirantes do Norte e Ribeirão Ema (estrada do Ema), ainda no limite com o município de Rolândia; deste ponto, defletindo à esquerda, seguindo pela referida estrada do espigão, até alcançar a divisa dos lotes 35-F e 72-M, ponto de partida deste perímetro.

II — ÁREA URBANA — PATRIMÔNIO DO CAMPINHO

Partindo da confluência da estrada velha que ligava Arapongas e Sabaudia e o limite dos lotes 364-F e 365-B-C seguindo pelas divisas dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar os limites dos lotes 365-A e 365-B-C, e seguindo pelas suas divisas até atingir a estrada do Orle; deste ponto, defletindo à direita, segue-se pela referida estrada, no sentido do Campinho, até encontrar a divisa dos lotes 1 e 2; deflete-se à esquerda, segue-se pelas divisas dos referidos lotes, em toda sua extensão, até atingir o Ribeirão Lageado; daí, sobe por este, por sua margem esquerda até alcançar a sua cabeceira; deste ponto, segue-se pela linha reta que liga a cabeceira do Ribeirão Lageado à cabeceira do Ribeirão Pitangueiras, na divisa com o município de Sabaudia, alcançando a estrada velha que ligava Arapongas a Sabaudia e, por esta, volta-se à cidade de Arapongas, até o ponto de partida, fechando assim o perímetro da área urbana do Patrimônio do Campinho.

Art. 2º — Os terrenos e áreas atingidos por esta Lei só estarão sujeitos aos tributos municipais desde que observados os critérios fixados no artigo 32 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional) e no artigo 6º da Lei Federal nº 5.868, de 12.12.1972, e cuja incidência ocorrerá a partir de 1979.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.040, de 28 de novembro de 1973.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 9 de maio de 1978.

JESUS JOSÉ ANDRÉ
Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

FOLHA DE LONDRIANA

Em 11 / 05 / 1978

FUNÇÃO